

LEI Nº 950, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: "ESTABELECE O PRAZO DE ENVIO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O PRIMEIRO ANO DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

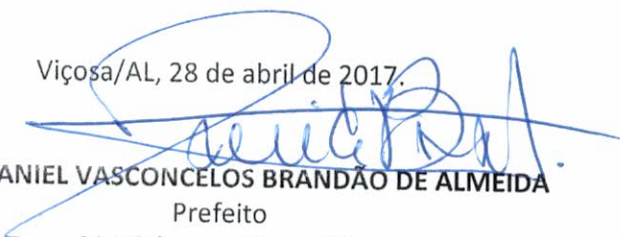
Art. 1º. Esta Lei estabelece o prazo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO relativo ao primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, constando as informações de todas os órgãos, entidades municipais e do Poder Legislativo.

Art. 2º. Exclusivamente para o primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro do primeiro ano de mandato, compatibilizando-se com o prazo de envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA.

Parágrafo único – para os demais exercícios financeiros do mesmo mandato, os prazos devem ser os constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 28 de abril de 2017.


DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito
Município de Viçosa/AL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento em 28 de abril de 2017.


Elias Vilela de Vasconcelos
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento